GOVERNO DE PORTUGAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1397 **ENT.:** 982 **PROC. Nº:**	28/02/2014

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 602/XII/3.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 714, de 28 de fevereiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL** gabinete.seapi@pcm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 982
DATA: 28/02/2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 6241/SEAPI	18/12/2013	Nº: /2012 ENT.: /2012 PROC. Nº:	

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 602/XII/3ª, de 18 de dezembro de 2013 «Licenciamento e classificação hoteleira»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 602/XII/3ª, de 18 de dezembro de 2013, formulada pelo Senhor Deputado Hugo Velosa, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1 - O regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos decretos-lei n.ºs 228/2009, de 14 de setembro e 15/2014, de 23 de janeiro.

Complementarmente, informa-se que "a instalação de empreendimentos turísticos que envolvam a realização de operações urbanísticas conforme definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação deve cumprir as normas constantes daquele regime, bem como as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de segurança contra incêndio, saúde, higiene, ruído e eficiência energética, sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei e respetiva regulamentação." - Art. 5º, nº 1 do referido diploma.

O sistema de classificação dos empreendimentos turísticos foi regulamentado através da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, na qual foram estabelecidos, designadamente, os requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria, bem como os requisitos opcionais.

2 - O n.º 1 do artigo 78.º do referido regime jurídico dos empreendimentos turísticos prevê que o mesmo é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma.

Decorre do exposto que cada uma das regiões autónomas tem regulamentação própria sobre a matéria, o que inclui designadamente a distribuição de competências.

Faz-se notar, a título de esclarecimento que, em rigor, o Turismo de Portugal, I.P., não tem, no continente, competência exclusiva no âmbito do licenciamento e classificação dos empreendimentos turísticos, havendo que atender, designadamente, ao disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, realçando-se que o ato de licenciamento é da competência do órgão municipal territorialmente competente.

3 - Face ao exposto, a competência para responder a esta pergunta é do Governo Regional dos Açores e ou da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Mais se informa que o Registo Nacional de Turismo (RNT) que é regulamentado na Portaria n.º 1087/2010, de 22 de Outubro, e tem aplicação em Portugal continental, estabelece que a informação contida no RNET (Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos) é da responsabilidade do proprietário do empreendimento turístico ou da sua entidade exploradora. No artigo 11.º, n.º 2, dessa portaria, prevê-se que «*a integração do RNT dos empreendimentos e atividades turísticas é efetuada nos termos de protocolo a celebrar com os respetivos Governos Regionais*».

O regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, que aplica-se às Regiões Autónomas, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, foi «adaptado» à Região Autónoma dos Açores (RAA) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n,º 23/2012/A, de 31 de maio e Portaria (regional) n.º 54/2012, de 15 de Maio. Esta adaptação prevê algumas diferenças nas tipologias de empreendimentos turísticos relativamente às do continente, existindo uma diferente no âmbito do turismo no espaço rural: o Alojamento Rural. Este diploma também cria o Registo Regional dos Empreendimentos Turísticos (RRET). Refira-se que o Turismo de Portugal, recebe algumas comunicações, provenientes da Direção Regional do Turismo da RAA, de atribuição de classificação de empreendimentos Turísticos. Assim, o RNET contém 27 registos de empreendimentos turísticos da Região Autónoma dos Açores, não se encontrado, no entanto, ai registados todos os empreendimentos turísticos existentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Vera Rodrigues

Gabinete do Ministro da Economia
Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 EMAIL: gabinete.ministro@me.gov.pt www.portugal.gov.pt